

RECEBTO ORIGINAL

Em 31/08/2023

Leonilda M. Gomes



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 594/14-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Aqua Fish Importação e Exportação de Peixe Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Leão Rodrigues Vieira, nº 53, Alvorada I, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.403.045/0001-68

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.147.298-5

FONE: (92) 99438-6132

FAX: (92) 99102-3456

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3605

PROCESSO Nº: 2182/T/05

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Leão Rodrigues Vieira, nº 53, Alvorada I, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de infraestrutura destinada a recepção, quarentena e comercialização de peixes ornamentais, em 18 tanques de alvenaria revestidos com azulejo com volume total de 18,25m³, 156 aquários de vidro, com volume total de 16,96 m³ e 21 caixas de polietileno, com volume total de 4,2 m³, perfazendo um total de 195 dispositivos de criação e um com volume total de 39,41m³, em sistema intensivo.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 05 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 31 AGO 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 594/14-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2182/T/05**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67.
8. Manter integral a Área de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido nas Leis n.º 12.651/12 e Lei Federal nº 12.727/12.
9. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros).
10. Esta **Licença** não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente.
11. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica da ictiofauna da bacia amazônica.